



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002630/16
Senha: 3533CDB

AL-P-(SGM) Nº 121

Teresina (PI), 01 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Rubem Martins** que:

“Adiciona inciso ao art. 3º e novo artigo à Lei nº 5.936, de 30 de novembro de 2009, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 11/04/16

Regina
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 03 DE DE DE 2016

Adiciona inciso ao art. 3º e novo artigo à Lei nº 5.936, de 30 de novembro de 2009, que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da Lei nº 5.936, de 30 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
IX - promover os incentivos fiscais necessários para a produção de energia solar através da abertura de linhas de créditos com juros baixos em Instituições Bancárias oficiais, a redução de impostos tanto para os equipamentos como para a energia gerada e a possibilidade de uso do FGTS para a compra de equipamentos para que os consumidores possam gerar sua própria energia, e trocar excedentes por créditos que dão descontos em futuras contas de luz.”

Art. 2º Fica adicionado novo art. à Lei nº 5.936, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. Os municípios que adotarem esta Política de Valorização Ambiental sustentável, ganharão os repasses gerados pelo ICMS Ecológico da Lei Estadual nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de março de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

